

**VALEC**



Qualidade Total

**CONTRATO Nº 001/2000**  
**PROCESSO Nº 078/99**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S/A OUTORGA A CARGILL  
AGRÍCOLA S.A.**

Pelo presente instrumento, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Avenida Marechal Floriano nº 45 - 2º e 3º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada VALEC/PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Lucas do Prado Netto, OUTORGA, em caráter intransferível e a título precário, autorização para CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60.498.706/0001-57, com sede na Rua Olavo Bilac nº 157, Santo Amaro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador José Luiz Glaser, doravante denominada simplesmente, PERMISSIONÁRIA, utilizar o objeto do presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto da presente permissão é a outorga dos Lotes nº 1 e 2 da área destinada a instalação de silos com 5,41ha para formação e exploração comercial no 1º Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da PERMISSIONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 004/99 e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 - As obras deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do Contrato e deverão estar concluídas na data da entrada em operação do pátio e seus custos deverão correr por conta e risco da PERMISSIONÁRIA.


1.3 - É terminantemente vedado à PERMISSIONÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento, ou em seus Anexos.

1.4 - A presente permissão não confere a PERMISSIONÁRIA direito à exclusividade na exploração do seu ramo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da PERMISSIONÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 004/99 e seus anexos;

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Hilma Vianna Pinto

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE RECEBIMENTO**

3.1 - A ocupação e utilização da área objeto da presente permissão dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento dos respectivos lotes.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de taxa de utilização das áreas objeto desta permissão, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, o valor de R\$ 19.128,68 (dezenove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), da seguinte forma:

5.1.1 - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato.

5.1.2 - 70% (setenta por cento), 180 (Cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE, no Banco do Brasil, agência 3602-1, c/c nº 170.500-8, código identificador nº 27507527211026-2.

### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES / MULTA**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a declaração da caducidade da Permissão.

6.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO**

8.1 - Para garantia, a PERMISSIONÁRIA, ao assinar o Termo de Permissão de Uso, terá 60 dias para depositar em favor da VALEC, uma caução em dinheiro equivalente à 5% (cinco por cento) do valor estipulado no item 5.1, que será restituída quando da entrega do imóvel.

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Hilma Gianna Pinto

## **CLAÚSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

9.1 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio PERMISSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

## **CLAÚSULA NONA - BENFEITORIAS**

10.1 - As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, com anuência expressa da VALEC, poderão ser incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, mediante indenização a ser paga à PERMISSIONÁRIA com base em critérios estabelecidos de comum acordo.

10.1.1 - Não havendo interesse da PERMITENTE em utilizar as benfeitorias, poderá, findo o prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas da PERMISSIONÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

## **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESSÃO A TERCEIROS**

12.1 - A permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ficando, expressamente, proibida a locação, o empréstimo ou cessão de uso, ainda que para a mesma finalidade.

## **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REVOGAÇÃO**

13.1 - A presente Permissão poderá ser livremente revogada pela VALEC, mediante comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

13.2 - A Permissão será automaticamente revogada nas hipóteses de falência ou dissolução da sociedade.

**VALEC**



Qualidade Total

CT 001/2000 VALEC + CARGILL

13.3 - A revogação automática importará em perda de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - MEIO AMBIENTE**

14.1 - A PERMISSÃO se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 - A presente Permissão de Uso terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Maranhão para dirimir questões ou controvérsias decorrentes dessa Permissão de Uso renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2000

*Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo*

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
Nome: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo  
Cargo: Diretor-Presidente

*Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo*  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
Nome: Lucas do Prado Netto  
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

9.º CART

*José Luiz Glaser*  
CARGILL AGRÍCOLA S/A  
Nome: José Luiz Glaser  
Cargo: Procurador

**TESTEMUNHAS:**

*Valdir Bertolino*  
Nome: Valdir Bertolino  
CPF: 199.811.989/00

*Moacir Gardinal*  
Nome: Moacir Gardinal  
CPF: 000.000.000/00

CARTÓRIO DO 9.º TABELIÃO DE NOTAS DA 1.ª CÍRCULO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
Rua Quirino de Andrade, 237 - 1.º Ao 4.º Andar - CEP: 01045-000 - Centro  
Antonio Frigo Guarita - Tabelião Interino

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 0002 FIRMA(S) DE:  
JOSE LUIZ REGO GLASER E VALDIR BERTOLINO  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE SÃO PAULO, 24/02/2000. A. S. P. 4

LUIZ MARIN, MOACIR GARDINAL, SERGIO FILIPPINI - Esc. Autorizado  
Custas: \*\*\*\*\*3,38 Carimbo: 048307  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE..



VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
*Hilma Viana Pinto*  
Hilma Viana Pinto